

**ATA DE REUNIÃO COMISSÃO DE JULGAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2018**

Às dezesseis dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, na Sala de Reunião da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Adolfo Araujo Borges, s/n, Centro, Presidente Tancredo Neves (BA), reuniram-se **Maria de Jesus Santos** – Presidente em exercício, **João araujo Filho** e **Eliseu Novais Rocha, membros da Equipe de Apoio, todos designados pelo Decreto nº 007/2018**, para a condução dos procedimentos administrativos relativos a Chamada Pública em epígrafe, para análises dos documentos de Habilitação dos Fornecedores, conforme CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2018 e aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Tancredo Neves-BA. A comissão de posse dos documentos de Habilitação, que foram vistados em **sessão publica no dia 14/02/2018 pelos fornecedores presentes: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES RURAIS DA COMUNIDADE DO CAMPO DA AVIAÇÃO, ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO CALUMBI I, ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE TESOURA II, ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIAR DO RIACHÃO DO MEIO, ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DO TABULEIRO DE CORTE DE PEDRA, MELHOR, COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR, ECONOMIA SOLIDÁRIA E SUSTENTAVEL VIDA TERRITORIO DO VALE DO JEQUIRICA E BAIXO SUL DA BAHIA, ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES E TRABALHADORES ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE CORUJA I, ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E TRABALHADORES RURAIS DA REGIÃO DO KM 85, COOPERATIVA AGRICOLA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO SUL DA BAHIA – COOPADESBA, ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DA REGIÃO DO RIACHA DO CABOCLLO, COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – COOPATAN, ERIKA ABDULIA SANTANA SANTOS**, prosequira de análises conforme em planilha abaixo, classificando de acordo com critérios estabelecidos no Edital e na Resolução CD/FNDE nº 26/2013 alterada pela Resolução/CD/FNDE/MEC nº 4, de 3 de abril de 2015.

HABILITAÇÃO (1)	ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS GRUPOS FORMAL PARTICIPANTES							
	COOPATAN	ADAMI	COOPADESBA	AAFARME	APART II	ASPARC	ASPROCOT	KM 85
I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido

Jurídica - CNPJ, associados/cooperados; cooperados/associados;									
II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;	Cumprido. Emitido em 06/02/2018. Validade 11/06/2018	Cumprido. Emitido em 08/02/2018 Validade 08/02/2020	Cumprido. Emitido em 23/01/2018 Validade 14/12/2019	Cumprido. Emitido em 08/02/2018 Validade 08/02/2020	Cumprido. Emitido em 08/02/2018 Validade 08/02/2020	Cumprido. Emitido em 07/02/2018 Validade 07/02/2020	Cumprido. Emitido em 09/02/2018 Validade 08/02/2020	Cumprido. Emitido em 14/02/2018 Validade 03/04/2018	
III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;	Cumprido. Emitido em 06/02/2018. Validade 06/03/2018	Cumprido. Emitido em 14/02/2018 Validade 27/02/2018	Cumprido. Emitido em 29/01/2018 Validade 20/02/2018	Cumprido. Emitido em 12/02/2018 Validade 27/02/2018	Cumprido. Emitido em 09/02/2018 Validade 01/02/2018	Cumprido. Emitido em 05/02/2018 Validade 14/02/2018	Cumprido. Emitido em 01/02/2018. Validade 14/02/2018	Cumprido. Emitido em 05/02/2018. Validade 14/02/2018	
IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	
V - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;	Cumprido	A exigência visa apenas a organização para celeridade no julgamento. A inabilitação de licitante pelo descumprimento do dispositivo revela-se em excesso de formalismo,	A exigência visa apenas a organização para celeridade no julgamento. A inabilitação de licitante pelo descumprimento do dispositivo revela-se em excesso de formalismo,	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;	Cumprido	Vedado pelo art. 3º, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93, uma vez que Projeto de Venda faz parte do Envelope II, ainda lacrado.	Cumprido	Vedado pelo art. 3º, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93, uma vez que Projeto de Venda faz parte do Envelope II, ainda lacrado.	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido
VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados/cooperados;	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido
VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso:	A exigência visa apenas aos produtos conforme item 9.1 do Edital, os quais serão analisados pela equipe técnica do Departamento da Merenda Escolar na fase das Amostras dos Produtos, sobre pena de serem desclassificados. A inabilitação do fornecedor pelo descumprimento do dispositivo revela-se	A exigência visa apenas aos produtos conforme item 9.1 do Edital, os quais serão analisados pela equipe técnica do Departamento da Merenda Escolar na fase das Amostras dos Produtos, sobre pena de serem desclassificados. A inabilitação do fornecedor pelo descumprimento do dispositivo revela-se	Cumprido. Apresentou Contrato de Parceria com Agroindústria que detém Registro Oficial.	A exigência visa apenas aos produtos conforme item 9.1 do Edital, os quais serão analisados pela equipe técnica do Departamento da Merenda Escolar na fase das Amostras dos Produtos, sobre pena de serem desclassificados. A inabilitação do fornecedor pelo descumprimento do dispositivo revela-se	A exigência visa apenas aos produtos conforme item 9.1 do Edital, os quais serão analisados pela equipe técnica do Departamento da Merenda Escolar na fase das Amostras dos Produtos, sobre pena de serem desclassificados. A inabilitação do fornecedor pelo descumprimento do dispositivo revela-se em art. 3º, § 1º, inciso I da Lei nº	A exigência visa apenas aos produtos conforme item 9.1 do Edital, os quais serão analisados pela equipe técnica do Departamento da Merenda Escolar na fase das Amostras dos Produtos, sobre pena de serem desclassificados. A inabilitação do fornecedor pelo descumprimento do dispositivo revela-se em art. 3º, § 1º, inciso I da	A exigência visa apenas aos produtos conforme item 9.1 do Edital, os quais serão analisados pela equipe técnica do Departamento da Merenda Escolar na fase das Amostras dos Produtos, sobre pena de serem desclassificados. A inabilitação do fornecedor pelo art. 3º, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93. Ainda considerando que pode ser sanado na fase de amostras dos Produtos, respeitando o critério de	A exigência visa apenas aos produtos conforme item 9.1 do Edital, os quais serão analisados pela equipe técnica do Departamento da Merenda Escolar na fase das Amostras dos Produtos, sobre pena de serem desclassificados. A inabilitação do fornecedor pelo art. 3º, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93. Ainda considerando que pode ser sanado na fase de amostras dos Produtos, respeitando o critério de	A exigência visa apenas aos produtos conforme item 9.1 do Edital, os quais serão analisados pela equipe técnica do Departamento da Merenda Escolar na fase das Amostras dos Produtos, sobre pena de serem desclassificados. A inabilitação do fornecedor pelo dispositivo revela-se

9

	em excesso, vedado pelo art. 3º, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93. Ainda considerando que pode ser sanado na fase de amostras dos Produtos, respeitando o critério de Seleção, conforme orientação contida no Manual de Chamada Pública, "deverão ser prioritizadas como primeiro critério aquelas provenientes do município, ou seja, de produtores que tenham residência e produção no município" disponível em: <a href="http://www.sed.ms.gov.br/wfp-content/uploads/sites/67/2015/05/Manual-para-Aquisi%C3%A7%C3%A3o-de-Produtos-da-Agricultura-Familiar-para-Alimentar%C3%A7%C3%A3o-Escolar-2014.pdf">http://www.sed.ms.gov.br/wfp-content/uploads/sites/67/2015/05/Manual-para-Aquisi%C3%A7%C3%A3o-de-Produtos-da-Agricultura-Familiar-para-Alimentar%C3%A7%C3%A3o-Escolar-2014.pdf</a>	em excesso, vedado pelo art. 3º, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93. Ainda considerando que pode ser sanado na fase de amostras dos Produtos, respeitando o critério de Seleção, conforme orientação contida no Manual de Chamada Pública, "deverão ser prioritizadas como primeiro critério aquelas provenientes do município, ou seja, de produtores que tenham residência e produção no município" disponível em: <a href="http://www.sed.ms.gov.br/wfp-content/uploads/sites/67/2015/05/Manual-para-Aquisi%C3%A7%C3%A3o-de-Produtos-da-Agricultura-Familiar-para-Alimentar%C3%A7%C3%A3o-Escolar-2014.pdf">http://www.sed.ms.gov.br/wfp-content/uploads/sites/67/2015/05/Manual-para-Aquisi%C3%A7%C3%A3o-de-Produtos-da-Agricultura-Familiar-para-Alimentar%C3%A7%C3%A3o-Escolar-2014.pdf</a>	em excesso, vedado pelo art. 3º, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93. Ainda considerando que pode ser sanado na fase de amostras dos Produtos, respeitando o critério de Seleção, conforme orientação contida no Manual de Chamada Pública, "deverão ser prioritizadas como primeiro critério aquelas provenientes do município, ou seja, de produtores que tenham residência e produção no município" disponível em: <a href="http://www.sed.ms.gov.br/wfp-content/uploads/sites/67/2015/05/Manual-para-Aquisi%C3%A7%C3%A3o-de-Produtos-da-Agricultura-Familiar-para-Alimentar%C3%A7%C3%A3o-Escolar-2014.pdf">http://www.sed.ms.gov.br/wfp-content/uploads/sites/67/2015/05/Manual-para-Aquisi%C3%A7%C3%A3o-de-Produtos-da-Agricultura-Familiar-para-Alimentar%C3%A7%C3%A3o-Escolar-2014.pdf</a>	8.666/93. Ainda considerando que pode ser sanado na fase de amostras dos Produtos, respeitando o critério de Seleção, conforme orientação contida no Manual de Chamada Pública, "deverão ser prioritizadas como primeiro critério aquelas provenientes do município, ou seja, de produtores que tenham residência e produção no município" disponível em: <a href="http://www.sed.ms.gov.br/wfp-content/uploads/sites/67/2015/05/Manual-para-Aquisi%C3%A7%C3%A3o-de-Produtos-da-Agricultura-Familiar-para-Alimentar%C3%A7%C3%A3o-Escolar-2014.pdf">http://www.sed.ms.gov.br/wfp-content/uploads/sites/67/2015/05/Manual-para-Aquisi%C3%A7%C3%A3o-de-Produtos-da-Agricultura-Familiar-para-Alimentar%C3%A7%C3%A3o-Escolar-2014.pdf</a>	Lei nº 8.666/93. Ainda considerando que pode ser sanado na fase de amostras dos Produtos, respeitando o critério de Seleção, conforme orientação contida no Manual de Chamada Pública, "deverão ser prioritizadas como primeiro critério aquelas provenientes do município, ou seja, de produtores que tenham residência e produção no município" disponível em: <a href="http://www.sed.ms.gov.br/wfp-content/uploads/sites/67/2015/05/Manual-para-Aquisi%C3%A7%C3%A3o-de-Produtos-da-Agricultura-Familiar-para-Alimentar%C3%A7%C3%A3o-Escolar-2014.pdf">http://www.sed.ms.gov.br/wfp-content/uploads/sites/67/2015/05/Manual-para-Aquisi%C3%A7%C3%A3o-de-Produtos-da-Agricultura-Familiar-para-Alimentar%C3%A7%C3%A3o-Escolar-2014.pdf</a>	Seleção, conforme orientação contida no Manual de Chamada Pública, "deverão ser prioritizadas como primeiro critério aquelas provenientes do município, ou seja, de produtores que tenham residência e produção no município" disponível em: <a href="http://www.sed.ms.gov.br/wfp-content/uploads/sites/67/2015/05/Manual-para-Aquisi%C3%A7%C3%A3o-de-Produtos-da-Agricultura-Familiar-para-Alimentar%C3%A7%C3%A3o-Escolar-2014.pdf">http://www.sed.ms.gov.br/wfp-content/uploads/sites/67/2015/05/Manual-para-Aquisi%C3%A7%C3%A3o-de-Produtos-da-Agricultura-Familiar-para-Alimentar%C3%A7%C3%A3o-Escolar-2014.pdf</a>	em excesso, vedado pelo art. 3º, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93. Ainda considerando que pode ser sanado na fase de amostras dos Produtos.	
a) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.	Cumprido. Estadual: Emitida em 12/02/2018 Validade 60 dias. Municipal: 12/12/2017 Validade: 12/03/2018	Cumprido. Estadual: Emitida em 14/02/2018 Validade 60 dias. Municipal: 14/02/2018 Validade: 15/05/2018	Cumprido. Estadual: Emitida em 11/01/2018 Validade 60 dias. Municipal: 09/01/2018 Validade: 10/03/2018	Cumprido. Estadual: Emitida em 12/02/2018 Validade 60 dias. Municipal: 09/02/2018 Validade: 10/05/2018	Cumprido. Estadual: Emitida em 02/02/2018 Validade 60 dias. Municipal: 06/02/2018 Validade: 07/05/2018	Cumprido. Estadual: Emitida em 05/02/2018 Validade 60 dias. Municipal: 14/02/2018 Validade: 14/03/2018.	Cumprido. Municipal: Emitida em 01/02/2018 Validade: 02/05/2018 Estadual: 01/02/2018 Validade 60 dias	Estadual: Emitida em 12/02/2018 Validade 60 dias. Municipal: Não apresentou

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal.	Cumprido. Emitida em 12/02/2018 Validade 11/08/2018	Cumprido. Emitida em 14/02/2018 Validade 13/08/2018	Cumprido. Emitida em 11/01/2018 Validade 10/07/2018	Cumprido. Emitida em 12/02/2018 Validade 11/08/2018	Cumprido. Emitida em 13/11/2018 Validade 12/05/2018	Cumprido. Emitida em 13/11/2018 Validade 12/05/2018	Cumprido. Emitida em 01/02/2018 Validade 31/07/2018	Cumprido. Emitida em 29/09/2017 Validade 25/03/2018
c) prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);	Cumprido. Emitida em 07/02/2018 Validade 05/08/2018	Cumprido. Emitida em 14/02/2018 Validade 12/08/2018	Cumprido. Emitida em 11/01/2018 Validade 09/07/2018	Cumprido. Emitida em 07/02/2018 Validade 05/08/2018	Cumprido. Emitida em 21/12/2018 Validade 18/06/2018	Cumprido. Emitida em 21/12/2018 Validade 18/06/2018	Cumprido. Emitida em 01/02/2018 Validade 31/07/2018	Cumprido. Emitida em 05/02/2018 Validade 03/08/2018

HABILITAÇÃO (1)	CONTINUIDADE DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS GRUPOS FORMAL PARTICIPANTES							GRUPO INFORMAL (INDIVIDUAL)	
	ASPROC	APRC	APAC	ASPAM	COPEPE	AVIDA	HABILITAÇÃO		
I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; associados/cooperados/cooperados/associações.	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;	Cumprido.	ERIKA ABDULIA SANTANA SANTOS
II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;	Cumprido. Emitido em 07/02/2018. Validade 07/02/2020	Cumprido. Emitido em 06/02/2018 Validade 23/02/2020	Cumprido. Emitido em 09/02/2018 Validade 22/02/2020	Cumprido. Emitido em 09/02/2018 Validade 28/08/2019	Cumprido. Emitido em 09/02/2018 Validade 20/01/2020	Cumprido. Emitida em 24/01/2018 Validade 19/07/2020	II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;	Emitido em. 10/02/2018 Validade 09/02/2020	
III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;	Cumprido. Emitido em 06/02/2018. Validade 07/03/2018	Cumprido. Emitida em 07/02/2018 Validade 01/03/2018	Cumprido. Emitida em 05/02/2018 Validade 28/02/2018	Cumprido. Emitida em 31/01/2018 Validade 14/02/2018	Cumprido. Emitida em 14/02/2018 Validade 06/03/2018	Cumprido. Emitida em 07/02/2018 Validade 27/02/2018	III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar	Cumprido.	

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;	Cumprido	com assinatura do agricultor participante;	IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso:	<p>A exigência visa apenas aos produtos conforme item 9.1 do Edital, os quais serão analisados pela equipe técnica do Departamento da Merenda Escolar na fase das Amostras dos Produtos, sobre pena de serem desclassificados. A inabilitação do fornecedor pelo descumprimento do dispositivo revela-se em excesso, vedado pelo art. 3º, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93. Ainda considerando que pode ser sanado na fase de amostras dos Produtos, respeitando o critério de Seleção, conforme orientação contida no Manual de Chamada Pública, "deverão ser priorizadas como primeiro critério aquelas provenientes do município, ou seja, de produtores que tenham residência e produção no município" disponível em: <a href="http://www.sed.ms.gov.br/wp-content/uploads/sites/6/7/2015/05/Manual-para-Aquisi%C3%A7%C3%A0">http://www.sed.ms.gov.br/wp-content/uploads/sites/6/7/2015/05/Manual-para-Aquisi%C3%A7%C3%A0</a></p>						
--	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	--	---	--

4

V - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	a) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.	A30-de-Produtos-da-Agricultura-Familiar-para-a-Alimenta%C3%A7%C3%A3o-Escolar-2014.pdf
VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal.	Cumprido. Emitida em 10/02/2018 Validade 09/08/2018
VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados/cooperados;	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	c) prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);	Cumprido. Emitida em 10/02/2018 Validade 08/08/2018
VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso:	A exigência visa apenas aos produtos conforme item 9.1 do Edital, os quais serão analisados pela equipe técnica do Departamento da Merenda Escolar na fase das Amostras dos Produtos, sobre pena de serem desclassificados. A inabilitação	A exigência visa apenas aos produtos conforme item 9.1 do Edital, os quais serão analisados pela equipe técnica do Departamento da Merenda Escolar na fase das Amostras dos Produtos, sobre pena de serem desclassificados. A inabilitação	A exigência visa apenas aos produtos conforme item 9.1 do Edital, os quais serão analisados pela equipe técnica do Departamento da Merenda Escolar na fase das Amostras dos Produtos, sobre pena de serem desclassificados. A inabilitação	A exigência visa apenas aos produtos conforme item 9.1 do Edital, os quais serão analisados pela equipe técnica do Departamento da Merenda Escolar na fase das Amostras dos Produtos, sobre pena de serem desclassificados. A inabilitação	A exigência visa apenas aos produtos conforme item 9.1 do Edital, os quais serão analisados pela equipe técnica do Departamento da Merenda Escolar na fase das Amostras dos Produtos, sobre pena de serem desclassificados. A inabilitação	A exigência visa apenas aos produtos conforme item 9.1 do Edital, os quais serão analisados pela equipe técnica do Departamento da Merenda Escolar na fase das Amostras dos Produtos, sobre pena de serem desclassificados. A inabilitação	V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.	Cumprido

	<p>fornecedor pelo descumprimento do dispositivo revela-se em excesso, vedado pelo art. 3º, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93. Ainda considerando que pode ser sanado na fase de amostras dos Produtos, respeitando o critério de Seleção, conforme orientação contida no Manual de Chamada Pública, "deverão ser prioritizadas como primeiro critério aquelas provenientes do município, ou seja, de produtores que tenham resistência e produção no município" disponível em: <a href="http://www.sed.ms.gov.br/wp-content/uploads/sites/67/2015/05/Manual-para-Aquisi%C3%A7%C3%A0-de-Produtos-da-Agricultura-Familiar-para-Alimenta%C3%A7%C3%A0-Escolar-2014.pdf">http://www.sed.ms.gov.br/wp-content/uploads/sites/67/2015/05/Manual-para-Aquisi%C3%A7%C3%A0-de-Produtos-da-Agricultura-Familiar-para-Alimenta%C3%A7%C3%A0-Escolar-2014.pdf</a></p>	<p>fornecedor pelo descumprimento do dispositivo revela-se em excesso, vedado pelo art. 3º, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93. Ainda considerando que pode ser sanado na fase de amostras dos Produtos, respeitando o critério de Seleção, conforme orientação contida no Manual de Chamada Pública, "deverão ser prioritizadas como primeiro critério aquelas provenientes do município, ou seja, de produtores que tenham resistência e produção no município" disponível em: <a href="http://www.sed.ms.gov.br/wp-content/uploads/sites/67/2015/05/Manual-para-Aquisi%C3%A7%C3%A0-de-Produtos-da-Agricultura-Familiar-para-Alimenta%C3%A7%C3%A0-Escolar-2014.pdf">http://www.sed.ms.gov.br/wp-content/uploads/sites/67/2015/05/Manual-para-Aquisi%C3%A7%C3%A0-de-Produtos-da-Agricultura-Familiar-para-Alimenta%C3%A7%C3%A0-Escolar-2014.pdf</a></p>	<p>inabilitação do fornecedor pelo descumprimento do dispositivo revela-se em excesso, vedado pelo art. 3º, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93. Ainda considerando que pode ser sanado na fase de amostras dos Produtos, respeitando o critério de Seleção, conforme orientação contida no Manual de Chamada Pública, "deverão ser prioritizadas como primeiro critério aquelas provenientes do município, ou seja, de produtores que tenham resistência e produção no município" disponível em: <a href="http://www.sed.ms.gov.br/wp-content/uploads/sites/67/2015/05/Manual-para-Aquisi%C3%A7%C3%A0-de-Produtos-da-Agricultura-Familiar-para-Alimenta%C3%A7%C3%A0-Escolar-2014.pdf">http://www.sed.ms.gov.br/wp-content/uploads/sites/67/2015/05/Manual-para-Aquisi%C3%A7%C3%A0-de-Produtos-da-Agricultura-Familiar-para-Alimenta%C3%A7%C3%A0-Escolar-2014.pdf</a></p>	<p>fornecedor pelo descumprimento do dispositivo revela-se em excesso, vedado pelo art. 3º, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93. Ainda considerando que pode ser sanado na fase de amostras dos Produtos, respeitando o critério de Seleção, conforme orientação contida no Manual de Chamada Pública, "deverão ser prioritizadas como primeiro critério aquelas provenientes do município, ou seja, de produtores que tenham resistência e produção no município" disponível em: <a href="http://www.sed.ms.gov.br/wp-content/uploads/sites/67/2015/05/Manual-para-Aquisi%C3%A7%C3%A0-de-Produtos-da-Agricultura-Familiar-para-Alimenta%C3%A7%C3%A0-Escolar-2014.pdf">http://www.sed.ms.gov.br/wp-content/uploads/sites/67/2015/05/Manual-para-Aquisi%C3%A7%C3%A0-de-Produtos-da-Agricultura-Familiar-para-Alimenta%C3%A7%C3%A0-Escolar-2014.pdf</a></p>	<p>dispositivo revela-se em excesso, vedado pelo art. 3º, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93.</p>	<p>dispositivo revela-se em excesso, vedado pelo art. 3º, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93. Ainda considerando que pode ser sanado na fase de amostras dos Produtos, respeitando o critério de Seleção, conforme orientação contida no Manual de Chamada Pública, "deverão ser prioritizadas como primeiro critério aquelas provenientes do município, ou seja, de produtores que tenham resistência e produção no município" disponível em: <a href="http://www.sed.ms.gov.br/wp-content/uploads/sites/67/2015/05/Manual-para-Aquisi%C3%A7%C3%A0-de-Produtos-da-Agricultura-Familiar-para-Alimenta%C3%A7%C3%A0-Escolar-2014.pdf">http://www.sed.ms.gov.br/wp-content/uploads/sites/67/2015/05/Manual-para-Aquisi%C3%A7%C3%A0-de-Produtos-da-Agricultura-Familiar-para-Alimenta%C3%A7%C3%A0-Escolar-2014.pdf</a></p>	
<p>a) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal</p>	<p>Cumprido. Emitida em 01/02/2018. Validade 60 dias.</p>	<p>Cumprido. Estadual: Emitida em 07/02/2018. Validade 60 dias.</p>	<p>Cumprido. Estadual: Emitida em 01/02/2018. Validade 60 dias.</p>	<p>Cumprido. Estadual: Emitida em 05/02/2018. Validade 60 dias.</p>	<p>Cumprido. Estadual: Emitida em 14/02/2018. Validade 60 dias.</p>	<p>Cumprido. Estadual: Emitida em 14/02/2018. Validade 60 dias.</p>	

4

do domicílio ou sede do licitante.	Municipal: 09/02/2018 Validade: 10/05/2018	Municipal: 07/02/2018 Validade: 08/05/2018	Municipal: 01/02/2018 Validade: 05/02/2018	Municipal: 09/02/2018 Validade: 10/05/2018	Municipal: Não apresentou.	Municipal: 15/01/2018 Validade: 14/04/2018.	EM BRANCO
b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal.	Cumprido. Emitida em 09/02/2018 Validade 08/08/2018	Cumprido. Emitida em 07/02/2018 Validade 06/08/2018	Cumprido. Emitida em 05/02/2018 Validade 04/08/2018	Cumprido. Emitida em 31/01/2018 Validade 30/07/2018	Não apresentou	Cumprido. Emitida em 24/01/2018 Validade 23/07/2018	
c) prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);	Cumprido. Emitida em 01/02/2018 Validade 30/07/2018	Cumprido. Emitida em 07/02/2018 Validade 05/08/2018	Cumprido. Emitida em 05/02/2018 Validade 03/08/2018	Cumprido. Emitida em 31/01/2018 Validade 29/07/2018	Cumprido. Emitida em 09/02/2018 Validade 07/08/2018	Cumprido. Emitida em 24/01/2018 Validade 22/07/2018	

Por fim, em face do princípio da legalidade e da vinculação ao edital, não podendo ser inserido documentos novos sem que haja afronta ao art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93, a CPL decidiu julgar para o presente Certame, pelos motivos e fundamentos declinados acima:

1	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DO CAMPO DA AVIAÇÃO	Habilitada
2	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO CALUMBI I	Habilitada
3	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE TESOURA II	Habilitada
4	ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIAR DO RIACHÃO DO MEIO	Habilitada
5	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DO TABULEIRO DE CORTE DE PEDRA	Habilitada
6	ASSOCIAÇÃO DAS DOCEIRAS E ARTESÃOS DO POVOADO DE MOENDA	Habilitada
7	ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES VIDA MELHOR	Habilitada
8	COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR ECONOMIA SOLIDÁRIA E SUSTENTÁVEL DOS TERRITÓRIO DO VALE DO JEQUIRICA E BAIXO SUL DA BAHIA	Inabilitada. Descumprimento dos itens 3.4., letra a - b (prova de regularidade Municipal do domicílio ou sede do licitante e prova de regularidade para com a Fazenda Federal) do Edital

g

k

9	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE CORUUA I,	Habilitada
10	ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES DE MOENDA	Habilitada
11	ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E TRABALHADORES RURAIS DA REGIÃO DO KM 85	Inabilitada. Descumprimento dos itens 3.4., letra a (prova de regularidade Municipal do domicílio ou sede do licitante)
12	COOPERATIVA AGRICOLA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO SUL DA BAHIA – COOPADESBA	Habilitada
13	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DA REGIÃO DO RIACHA DO CABOCLLO	Habilitada
14	COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – COOPATAN	Habilitada
15	ERIKA ABDULIA SANTANA SANTOS	Habilitada

Em face do exposto, a Comissão Permanente de Licitação, convocar as organizações para continuidade dos trabalhos para 19/02/2018 as 14:00hs no endereço citado acima para divulgação do resultado de Habilitação e Abertura dos Envelopes contendo os projetos de Vendas. Nada mais havendo mandou que fosse encerrada a presente ata que vai assinada pela Presidente da CPL em exercício e demais membros da CPL.

  
**Maria de Jesus Santos** – Presidente

  
**João Araújo Filho** – Membro

  
**Eliseu Novais Rocha** - Membro